

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2022

PARECER Nº 04/2022/CONJUR-PPSA

Processo nº: PE.PPSA.001/2022

PREGÃO ELETRÔNICO
PE.PPSA.001/2022 REALIZADO PELA
PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. (“PPSA”)
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE
NOTEBOOKS, DESKTOPS,
MONITORES, *MOUSES,* TECLADOS,
DOCKSTATIONS E HEADSETS, POR
DEMANDA, INCLUINDO
INSTALAÇÃO, ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E SEGURO, PARA O
ESCRITÓRIO CENTRAL DA PPSA.

1. Cuida-se de consulta proveniente da Gerência de Licitações e Contratos (“GLC”) sobre a finalização do processo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço global e modo de disputa aberto, o qual visa à contratação de empresa

especializada na locação de *notebooks*, *desktops*, monitores, *mouses*, teclados, *dockstations* e *headsets*, por demanda, incluindo instalação, assistência técnica e seguro, para o Escritório Central da PPSA.

2. Os documentos – todos digitais – relativos à finalização dessa contratação, no âmbito do processo administrativo nº PE.PPSA.001/2022 (“Processo”), foram enviados a esta Consultoria Jurídica (“Conjur”), em duas partes, por meio da Correspondência Interna DAFC nº 006/2022 – versão eletrônica -, de 04 de fevereiro de 2022, consubstanciada nas correspondências eletrônica datadas também do dia 04 de fevereiro de 2022 (13:16 e 13:17), na qual constam ainda outros anexos.

3. Segundo a Ata de Realização do Pregão nº 00001/2022 (“Ata de Realização do Pregão”), a proposta da primeira colocada, a Arklok - Equipamentos de Informática Ltda. (“Arklok”), que apresentou o menor preço ao final da etapa de lances foi preliminarmente aceita pela equipe técnica da PPSA, condicionada à verificação da documentação conforme previsto no Edital nº PE.PPSA.001/2022.

4. Posteriormente, após a análise da documentação de proposta e de habilitação enviada pela referida empresa, bem como de diligenciamento realizado, esta foi declarada vencedora do certame, vejamos:

“(...) Informamos que após análise da documentação de proposta e de habilitação enviada pela licitante ARKLOK - EQUIPAMENTOS DEINFORMATICA LTDA (sic.), bem como do esclarecimento enviado no diligenciamento efetuado no dia 01 de fevereiro, disponibilizado no site da PPSA na página de Licitações, a área técnica da PPSA concluiu pela ACEITAÇÃO da proposta corresponde em razão do cumprimento dos requisitos previstos nos itens 13.1até 13.3 e seus subitens do Edital, motivo pelo qual a empresa ARKLOK - EQUIPAMENTOS DEINFORMATICA LTDA será declarada VENCEDORA deste certame.” (grifo nosso)

5. Registre-se que, na fase de negociação final, a Arklok foi questionada acerca da possibilidade de oferecer desconto em relação ao preço final ofertado, mas não o fez. Em seguida, passou-se a fase de habilitação, vejamos:

“A seguir entraremos na fase de NEGOCIAÇÃO FINAL com a empresa declarada vencedora do certame para a obtenção de melhor preço para a Administração conforme previsto no Edital.

Favor aguardar o término da negociação, prevista para os próximos 5 (cinco) minutos.

Para ARKLOK - EQUIPAMENTOS DEINFORMATICA LTDA (sic.) - Favor avaliar a possibilidade de oferecer desconto em relação ao seu preço final ofertado de R\$ 2.417.000,00. Estaremos aguardando a resposta, através deste canal de comunicação, pelo período de 5 (cinco) minutos a contar desta mensagem.

Prezado Pregoeiro, chegamos ao nosso limite. Não há possibilidade de desconto.

Para ARKLOK - EQUIPAMENTOS DEINFORMATICA LTDA (sic.) - OK. Obrigado.

Informamos que a empresa ARKLOK - EQUIPAMENTOS DEINFORMATICA LTDA (sic.) não ofertou nenhum desconto em relação ao seu preço final de R\$ 2.417.000,00 dentro do prazo de 5 (cinco) minutos.

A seguir passaremos à fase de habilitação da empresa vencedora no sistema. Favor aguardar enquanto atualizamos o sistema.” (grifo nosso)

6. Ressalta-se que não ocorreu a apresentação de recurso.
7. No que tange à minuta final do contrato verificou-se que essa manteve, em sua versão publicada junto com o Edital, o padrão anteriormente analisado, não sofrendo modificações relevantes de conteúdo. Mantêm-se assim, em relação ao contrato, os termos já exarados no Parecer nº 51/2021/CONJUR-PPSA.

8. Diante do exposto, pressupondo que, sob os aspectos técnicos e comerciais, estão presentes as condicionantes de conveniência e oportunidade para a PPSA, não vislumbramos óbice jurídico à contratação a ser realizada, conforme resultado do processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, de nº PE.PPSA.001/2022.
9. É o Parecer, que ora envio à consulente.

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica - adjunta
Pré-Sal Petróleo S.A.